

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 342/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 64/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Goioerê, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Goioerê, de parte do imóvel constituído pelo lote 1 da quadra nº 60, objeto da transcrição das transmissões nº 2.786 do Registro de Imóveis de Goioerê, com área de 723,57 m², integrante de área maior contendo 9.900,00 m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º São condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - a instalação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de dois anos, contados da data do registro do imóvel;

III - a escritura pública e o registro do bem imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstâncias que justifiquem a reavaliação, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Com a formalização do respectivo Termo de Doação, o donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

- I** - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II** - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- III** - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;
- IV** - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

Art. 6º Fica a SEAP responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **6417.775.7942DoacaodeimovelaomunicipiodeGoioere.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 02/05/2023 13:45.

Inserido ao protocolo **17.775.794-2** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 02/05/2023 11:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c0e96f0b10fce4dd2c182beddec05aec.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63



Goioerê, 21 de junho de 2021

OFICIO Nº 401/16/2021

Senhor Governador:

Servimo-nos do presente para solicitar de Vossa Excelência, a transferência de propriedades imóveis do Governo do Paraná – SEED, para a Secretaria de Estado de Saúde – SESA e ao Município de Goioerê, conforme abaixo especificado para atendimento de projetos de interesse dos cidadãos paranaenses residentes em Goioerê e na Região.

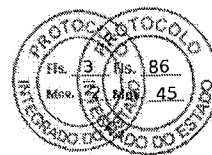
O imóvel denominado **Lote A**, do desmembramento da matrícula 2786 do bairro Centro, possuindo 938,90 metros quadrados, deverá ser transferido para a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, para construção de uma **Unidade Básica de Saúde (UBS)**.

O imóvel denominado **Lote B**, do desmembramento da matrícula nº 2786 do bairro Centro, possuindo 723,57 metros quadrados, deverá ser transferido ao Município de Goioerê, Estado do Paraná, para a construção do **CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**, cuja obra está sendo viabilizada pela Prefeitura Municipal.

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87360-000
Fone/Fax: (44) 3521-8900 Site: www.goioere.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 17.775.794-2 por: Roberto dos Reis de Lima em: 22/06/2021 15:17:

Inserido ao protocolo 17.775.794-2 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 02/05/2023 11:53. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: b35fba64129c65de12b9b957065ab23a.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 76.198.975/0001-63

Senhor Governador, todos os imóveis estão devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, livres e liberados para fazerem parte do patrimônio do Município, com o compromisso de que seja dada a destinação correta e certa conforme apresentado nesta ocasião.

Certos de contarmos com a aprovação de Vossa Excelência, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Av. Amazonas, 280 - Jd. Lindóia - Goioerê - Paraná - CEP 87360-000
Fone/Fax: (44) 3521-8900 **Site: www.goioere.pr.gov.br**

Inserido ao protocolo 17.775.794-2 por: Roberto dos Reis de Lima em: 22/06/2021 15:17.

Inserido ao protocolo 17.775.794-2 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 02/05/2023 11:53. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: b35fba64129c65de12b9b957065ab23a.

MENSAGEM Nº 64/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Goioerê, do imóvel constituído pelo lote 1 da quadra nº 60, objeto da transcrição das transmissões nº 2.786 do Registro de Imóveis de Goioerê, com área total de 723,57 m².

A proposta atende ao interesse público, eis que o imóvel a ser doado será destinado à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais, em especial para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ainda, o presente Projeto de Lei se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

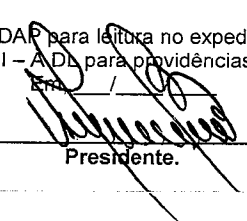
Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.775.794-2

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências


02 MAI 2023
Presidente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9310/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 2 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 342/2023 - Mensagem nº 64/2023**.

Curitiba, 2 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2023, às 15:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9310** e o código CRC **1C6B8B3D0A5D3FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9311/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 2 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2023, às 15:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9311** e o código CRC **1E6E8F3D0A5F3EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5968/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2023, às 16:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5968** e o código CRC **1B6E8D3C0F5E3CA**